MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA – SP SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

Processo nº 13888.721735/2015-79 Pregão nº 03/2015 Contrato nº: 06/2015

Quarto Termo Aditivo ao Contrato DRF/Piracicaba nº 06/2015

Quarto Termo Aditivo ao Contrato DRF/Piracicaba nº 06/2015 de prestação de serviços continuados de manutenção predial que entre si celebram a União, por intermédio da DRF/Piracicaba e a empresa PGE Incorporadora de Obras Ltda.

A União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, com sede na Avenida Independência, 3.601, na cidade de Piracicaba/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0479-62. neste ato representada pela Chefe Substituta de Serviço de Programação e Logística, Analista Tributário, Sra. Lúcia Cristina Bertolucci, nomeada pela Portaria nº 81, de 26 de novembro de 2015, publicada no DOU de 30 de novembro de 2015, inscrita no CPF nº 143.345.908-61, portadora da Carteira de Identidade nº 20.248.417-8, expedida pela SSP-SP, doravante denominada CONTRATANTE, e a pessoa jurídica PGE Incorporadora de Obras Ltda., inscrita no CNPJ sob n.º 06.303.138/0001-46, sediada na Rua Nicarágua, 416, Pinhais, Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Nunes de Deus, portador da Cédula de identidade RG nº 53809081 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 773.704.579-15, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, cuja minuta foi examinada Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região, que emitiu seu parecer, conforme determina a alínea "a" do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração contratual.
- 1.2. A alteração se dará em virtude da transferência dos serviços de manutenção das plataformas elevatórias deste contrato para o contrato de manutenção de elevadores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO CONTRATUAL

2.1. Suprime-se, do valor contratual, o percentual de 2,96%, referente aos valores provisionados pra a manutenção de plataformas elevatórias, tendo como base o valor inicial



MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA – SP SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

atualizado do contrato, de R\$ 426.911,21 (quatrocentos e vinte e seis mil, novecentos e onze reais e vinte e um centavos).

2.2. O valor mensal do contrato passa, de R\$ 35.575,93 para R\$ 34.524,22, a partir do mês de outubro/2018.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES</u> CONTRATUAIS

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DA VALIDADE E EFICÁCIA

Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Sr. Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Piracicaba.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, de acordo com o artigo nº 65, § 2º, II da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produza os efeitos legais, ficando uma via arquivada na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, com registro de seu extrato no sistema de Contratos - SICON.

Piracicaba, 02 de janeiro de 2019.

CONTRATANTE:

Lúcia Cristina Bertolucci

Chefe Substituta de Serviço de Programação e Logística

CONTRATADO:

Sérgio Nunes de Deus

PGE Incorporadora de Obras Ltda.

Testemunhas:

1) Bruna Nfyotto